CASCAIS PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

CONSULTA PRÉVIA

"PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALUGUER DE CENTRO DE DADOS VIRTUAL, INCLUINDO FIREWALL VIRTUAL E CIRCUITOS DE DADOS DEDICADOS AO ACESSO AO CENTRO DE DADOS VIRTUAL"

PROCESSO N.º BS003022

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, JUNHO DE 2022

Maria Jose Valente Assinado de forma digital por Maria Jose Valente

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto principal, *a prestação dos serviços de aluguer de centro de dados virtual, incluindo firewall virtual e circuitos de dados dedicados ao acesso ao centro de dados virtual*, nos termos das especificações constantes do presente deste Caderno de Encargos.
2. Todos os serviços objeto do presente procedimento devem observar os requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos, além de outras especificações que integram o procedimento, bem como os requisitos, especificações e regras de arte aplicáveis ou normalmente utilizadas no tipo de serviços objeto do presente procedimento.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer serviços se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. A prestação dos serviços, a concretizar no âmbito do presente contrato, terá a duração estimada de 730 (setecentos e trinta) dias, com início no dia após a notificação ao adjudicatário da publicação do contrato no sítio da *internet* destinado à publicação dos contratos públicos.
2. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a

pagar por todas as prestações, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos são os preços unitários base discriminados no Anexo I do caderno de encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Os serviços contratados no âmbito do presente procedimento nunca poderão ultrapassar o valor total de € 73.519,68 (setenta e três mil, quinhentos e dezanove euros e sessenta e oito cêntimos), a acrescer o valor do IVA, à taxa legal aplicável.
3. Todos os preços dos serviços propostos no procedimento mantêm-se inalterados durante a vigência do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente o transporte dos bens e respetivos documentos para o local da designar pela entidade adjudicante bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. Caso a prestação dos vários serviços previstos e fornecimento de bens objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos e serviços prestados.
5. Os preços unitários dos bens a adquirir serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão efetuados

mensalmente e pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.

2. A faturação respeitante ao contrato far-se-á no final de cada mês.
3. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup devendo delas constar o número de processo indicado no contrato "BS003022", sob pena de devolução das mesmas.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas, as seguintes obrigações principais:
 a. Prestar os serviços objeto do contrato, sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos discriminadas nas cláusulas técnicas - Parte II -, deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante;

b. Cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
c. Responsabilizar por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão;
d. Corrigir, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela entidade adjudicante, quaisquer erros, deficiências ou omissões no trabalho executado, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto;
e. Comunicar por escrito à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, objeto do presente procedimento bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
f. Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela entidade adjudicante, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessários;
g. Cumprir toda a legislação quer nacional quer europeia, aplicável para os produtos a fornecer.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa e pontual entrega dos serviços contratualizados.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na entrega dos serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase da execução do contrato.
3. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
4. As ações de revisão, supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou

diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação dos serviços.

5. A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

4. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito, da entidade adjudicante, de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações dele emergentes, se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, incorrerá no pagamento da

penalidade prevista no ponto 4 das Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos ou para todos os casos aí não previstos, na penalização de 1% (um por cento) do preço mensal por cada dia de atraso ou situação de incumprimento do contrato.

2. Sempre que existir incumprimento dos níveis de qualidade de serviço previstos na alínea d. do ponto 4. das Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, em qualquer dos níveis de i. a iv., será aplicada a penalidade abaixo fixada, sobre do preço mensal, de acordo com os seguintes critérios:

Taxa de Sucesso	Penalidade sobre o valor mensal
99,95% ou superior	0%
99,80% a 99,94%	5%
99,50% a 99,79%	7,5%
Inferior a 99,50%	10%

3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração,

a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 a. Falta de mão-de-obra;
 b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto dos contratos a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 18.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 19.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 22.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, sobre o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos aos presentes fornecimentos de bens, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

4. Ao presente procedimento e em tudo o omisso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Aquisição de serviços de aluguer de servidores em DataCenter.

1. Enquadramento no presente documento são apresentados os requisitos técnicos com vista à aquisição de serviços de aluguer de servidores em Datacenter, no território Nacional, incluindo os respetivos acessos de telecomunicações e sistemas de segurança.
2. Definições para efeitos do presente procedimento entende-se por:
 a. Backups – serviço de salvaguarda de informação que tem obrigatoriamente de contemplar a definição de um âmbito, periodicidade e retenção.
 b. Circuitos redundantes - Correspondem a dois caminhos distintos para entrega de energia em réguas de tomadas distintas, para permitir a instalação de equipamentos com fontes de alimentação redundantes.
 c. Datacenter - Centro de processamento de dados (CPD) – local apropriado para alojar servidores e os componentes que suportam o seu funcionamento (redes, storage, etc.).
 d. DNS – Serviço que permite a resolução ou tradução de nomes ou domínios em endereços IP, e vice-versa.
 e. Endereço IP público – endereço IP exposto ao público, ou seja, acessível a partir da Internet.
 f. Failover – sistema redundante que proporciona a reposição do serviço em caso de falha, de forma automática e transparente para o cliente.
 g. GB de disco rápido – quantidade de espaço em disco, pertencente ao volume de discos de 15000 RPM disponibilizado ao cliente, identificado em Gigabytes.
 h. GB de disco lento - quantidade de espaço em disco, pertencente ao volume de discos de 7200 RPM disponibilizado ao cliente, identificado em Gigabytes.
 i. Infraestrutura de virtualização – serviço que permite o alojamento, criação, eliminação e manutenção de servidores virtuais. O cliente interage com este serviço de forma remota, através de um portal web, não tendo conhecimento do hardware físico envolvido. É atribuído ao cliente um conjunto de recursos virtuais (disco, memória e CPU) que este pode alocar livremente aos seus servidores virtuais.
 j. Migração de máquinas virtuais – serviço que consiste em deslocar servidores virtuais de uma infraestrutura de virtualização para outra infraestrutura de virtualização. Este processo pode

implicar alteração de configurações de rede e alteração das condições de licenciamento.

k. Networking – todas as ligações de rede necessárias à comunicação entre o cliente, os servidores e a Internet. Estas ligações têm de permitir o isolamento de tráfego, sendo colocadas à disposição do cliente VLANs às quais ele pode associar livremente os interfaces de rede dos seus servidores.
l. SLA – Service Level Agreement – acordo onde se define o âmbito, qualidade e responsabilidade de um serviço.
m. SPLA – Service Provider License Agreement – Licenças de software de terceiras partes, incluídos no âmbito do procedimento e fornecidos pelo concorrente no âmbito de acordos específicos de revenda de Software dessas terceiras partes.
n. Traffic shapping – serviço que proporciona priorização de tráfego, permitindo garantir mínimos de largura de banda a comunicações críticas.
o. VCPU – Virtual CPU – recurso que permite separar as unidades de processamento de um servidor físico em unidades virtuais, de forma a poderem ser assignadas a servidores virtuais.
p. VLAN – Virtual LAN – recurso que permite separar uma rede local física em várias redes locais, de forma a controlar ou impossibilitar a comunicação entre elas.
q. VPN – Virtual Private Network – serviço que permite a criação de tuneis de comunicação privados sobre redes de comunicação públicas. Permite também implementação de autenticação, integridade e confidencialidade nas comunicações.
r. VRAM – Virtual RAM – recurso que permite separar unidades de memória RAM de um servidor físico em blocos virtuais, de forma a poderem ser assignados a servidores virtuais.

3. Âmbito do Fornecimento.

3.1. Pretende-se o fornecimento da locação, instalação e colocação em serviço de uma infraestrutura de virtualização, na qual a Cascais Próxima, E.M., S.A. possa criar e eliminar servidores virtuais de forma dinâmica consoante as suas necessidades e dentro dos limites previamente estabelecidos.

3.2. Estes requisitos devem ser acompanhados de vários outros serviços complementares, sendo eles: licenciamento Windows (SPLA), licenciamento SQL Server (SPLA), licenciamento Windows remote desktop (SPLA), serviços de redes e segurança, backups, redundância, acesso Internet, DNS público, endereçamento IP público e migração de máquinas virtuais existentes.

3.3. Requisitos para serviço de Virtualização

a. Gestão de recursos de servidores virtuais através de plataforma web (via browser) de acesso limitado aos endereços IP da Cascais Próxima;
b. Deve ser garantido o acesso remoto "tipo consola" ao sistema operativo das VMs (servidores virtuais) para gestão das mesmas em caso de falha (ex.: perda de acesso via RDP);
c. Deve permitir a importação das VMs já existentes em tecnologia VMWare ou Microsoft HiperV, com sistema operativo Microsoft Windows e Linux, com plataformas a 32 e a 64 bits;
d. O fornecedor deverá colocar à disposição da Cascais Próxima os seguintes recursos para a criação de servidores virtuais:

i. vCPU – 90

ii. vRAM – 180 GB

iii. Discos

§1.- RAID 5 com velocidade 15000 RPM ou superior – 1 TB

§2.- RAID 5 com velocidade 7200 RPM ou superior – 12 TB

iv. A alocação de qualquer dos recursos de CPU, memória e disco, acima mencionados, deve permitir combinações por escolha da equipa de gestão da Cascais Próxima, sem limite no número de máquinas virtuais;

v. A criação de servidores virtuais Microsoft Windows, com base nos recursos colocados à disposição, deverá incluir obrigatoriamente o respetivo licenciamento de sistema operativo. Este será da total responsabilidade do concorrente, independentemente do número de servidores virtuais criados pela Cascais Próxima;

vi. Os servidores virtuais devem obrigatoriamente poder ser configurados com mais de uma placa de rede (Mínimo 3 placas de rede por VM).

vii. Deve ser garantida a existência de "snap-shots" diários a todas as máquinas com retenção, no mínimo, de cinco dias uteis;

viii. As máquinas virtuais deverão incluir o S.O. Windows Server 2016 no caso de configuração de VM's Windows que a Cascais Próxima entender ativar.

3.4. Requisitos de redes

3.4.1. VLAN's

i. Número mínimo de VLANs para servidores virtuais = 6;

ii. VLANs de interligação ao exterior do Data Center = 3;

iii. Deverá ser garantida a possibilidade de comunicação entre as VLANs acima descritas, de acordo com regras definidas pela Cascais Próxima.

3.4.2. Ligação à Internet

i. Será necessário garantir que todos os sistemas a colocar no Data Center virtual, possam ter acesso direto à internet através de uma das VLANs de interligação descritas no ponto anterior;

ii. A velocidade de acesso do link de internet terá de ser no mínimo de 1000Mb/s, bidirecional;

iii. Deverão ser contemplados, no mínimo, 6 endereços IP públicos.

3.4.3. Ligação à Cascais Próxima, E.M., S.A.

i. A ligação deverá ser no mínimo de 1000Mb, entregue no Complexo Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, Alcoitão.

iii. Os equipamentos necessários para a ligação deverão ser disponibilizados e geridos pelo fornecedor;

iv. Deverá a solução permitir um "failover" automático em caso de falha que terá de ser configurado em colaboração com o fornecedor de networking que à data se encontrar a colaborar com a Cascais Próxima;

v. O serviço de gestão de largura de banda e traffic shaping, deverá permitir a definição de políticas de qualidade de serviço globais (QoS), monitorização e priorização de tráfego. A tecnologia a implementar para esta solução deverá permitir também um mecanismo automático de bypass, em caso de falha, para que não exista qualquer tipo de interrupção de serviço;

vi. Durante o período de vigência do contrato, poderá a Cascais Próxima solicitar a mudança de local de instalação da ligação, sem custos adicionais.

3.5. Requisitos de Sistemas de Segurança.

3.5.1. Deverá ser contemplado um sistema alocado à segurança de perímetro onde deverão estar as redes virtuais, a ligação à Internet e a ligação à Cascais Próxima:

i. Contexto de Firewall Check Point;

ii. A firewall deve suportar todo o tráfego entre servidores e também entre clientes e servidores com capacidade de processamento de tráfego a 1Gb por cada interface em uso;

iii. A firewall deve também suportar a ligação de Internet a 1000Mb;

iv. Suporte no mínimo para 10 VPNs Client-to-Site e 1 VPN Site-to-site com compatibilidade de ligações às VPN's Microsoft AZURE, com possibilidade de expandir;

v. O controlo das regras e políticas de segurança nas Firewalls será da responsabilidade da equipa da Cascais Próxima., sendo que para tal é necessário a disponibilização de consolas de gestão;

vi. As Firewalls terão de estar configuradas em cluster para tolerância a falhas (alta disponibilidade), incluindo as consolas de gestão;

vii. A configuração inicial e todas as atualizações e manutenção das Firewalls são da responsabilidade do fornecedor;

viii. Os backups das configurações, incluindo regras e políticas de segurança, têm de ser no mínimo semanais e com um período de retenção de 3 meses, e serão da responsabilidade do fornecedor;

3.6. Segurança, privacidade de dados e isolamento de redes

3.6.1. Para a gestão da segurança e privacidade, o fornecedor deve obedecer a três princípios básicos:

a. Confidencialidade;

i. Deve garantir a confidencialidade das informações obtidas pelos seus colaboradores no âmbito da negociação e implementação da solução que tenham sido fornecidas pelo Cliente, exceto se estas forem já do seu conhecimento ou do conhecimento público;

ii. A informação somente pode ser acedida por pessoas explicitamente autorizadas;

b. Disponibilidade;

i. A informação deve estar disponível no momento em que a mesma for necessária;

c. Integridade.

i. A informação deve ser recuperada em sua forma original (no momento em que

foi armazenada). Proteção dos dados ou informações contra modificações intencionais ou acidentais não autorizadas.

3.6.2. A infraestrutura de redes, mais especificamente as VLANs disponibilizadas à Cascais Próxima, terão de estar seguras e isoladas das redes dos restantes clientes do fornecedor, com exceção das ligações à internet.

3.7. Cópias de Segurança

a. O serviço responsável pelas cópias de segurança (backup) deverá ser completamente gerido e mantido pelo fornecedor. O âmbito do serviço deverá contemplar servidores virtuais, configurações e logs dos equipamentos de segurança;

b. O serviço de backup não pode causar indisponibilidade ou qualquer perturbação no desempenho dos servidores virtuais ou da infraestrutura tecnológica endereçada à Cascais Próxima;

c. A política de cópia de segurança (backups) associada aos servidores virtuais terá de garantir uma periodicidade diária com retenção no mínimo de 3 meses. O serviço será da responsabilidade do fornecedor.

d. Os backups das configurações dos equipamentos de segurança (incluindo regras e políticas de segurança) têm de ser no mínimo semanais e com um período de retenção de 3 meses, e serão da responsabilidade do fornecedor;

e. Os backups dos logs dos 2 sistemas de firewall devem ser diários e com um período de retenção de 3 meses, e serão da responsabilidade do fornecedor;

f. O restore de um servidor virtual não deverá ultrapassar as 4 horas após pedido da Cascais Próxima;

g. O restore de uma configuração (incluindo regras ou política de segurança) de um equipamento de segurança não deverá ultrapassar as 2 horas após pedido da Cascais Próxima.

3.8. Fornecimento de licenciamento em regime SPLA

3.8.1. O Fornecedor deverá disponibilizar à Cascais Próxima as seguintes licenças em regime SPLA:

a. 100 licenças Microsoft Windows Remote Desktop;

b. 4 licenças SQL Standard para 2 Cores cada.

3.9. Gestão da Solução

a. A administração de sistemas, incluindo privilégios de acesso aos conteúdos dos servidores alojados será exclusiva da Cascais Próxima.

b. O controlo das regras e políticas de segurança nos equipamentos de segurança (Firewall) será das equipas da Cascais Próxima.

c. Qualquer intervenção que possa causar interrupção de serviço terá sempre de ser informada à Cascais Próxima num período mínimo de 5 dias úteis de antecedência.

3.10. O adjudicatário deverá disponibilizar as seguintes ferramentas de gestão na plataforma web:

3.10.1.1 Plataforma Web para:

a. Administrar todo o parque de servidores virtuais nas seguintes ações:

i. Criar ou remover servidor;

ii. Alterar recursos (processamento, memória, disco, hostname, rede, etc.);

iii. Clonar servidor – permite duplicar um servidor;

iv. Criar cópias de segurança à imagem do servidor;

v. Recuperar servidor a partir de uma cópia de segurança;

vi. Acesso "tipo consola" ao Sistema Operativo das VMs para gestão das mesmas em caso de falhas diversas (como perda de acesso via RDP).

b. Disponibilização de Templates (sistema operativo pré-definido + recursos mínimos) para criação de servidores:

i. Sistemas Operativos Windows e Linux (Incluído CentOS e Ubuntu).

ii. No caso de sistemas operativos Windows o fornecedor deverá obrigatoriamente responsabilizar-se pelo seu respetivo licenciamento em regime SPLA.

c. Monitorização do estado dos servidores virtuais e alarmística; a Cascais Próxima deve ser alertada no máximo 1 hora após a falha ocorrer;

d. Monitorização de todos os recursos disponíveis nos servidores virtuais (capacidade alocada vs disponível vs utilizada);

e. Monitorização de todas as intervenções realizadas sobre qualquer recurso virtual;

f. Acesso à plataforma web com diferentes perfis (Full ADMIN, VM ADMIN, etc.).

4. Suporte técnico e qualidade de serviço

a. Na implementação do projeto de migração do Datacenter deverá o adjudicatário disponibilizar os seguintes meios humanos em horário laboral (9h-18h):

i. 16 horas de gestor de projeto;

b.Serviço de suporte para migração das máquinas físicas e virtuais para os novos ambientes;

d. Deverão ser considerados os seguintes níveis de qualidade de serviço (SLAs):

i. Para servidores virtuais - 99,95%

ii. Para redes internas no Data Center e acesso à internet - 99,95%

iii. Para as ligações à Cascais Próxima - 99,95%

iv. Para os contextos de firewall- 99,95%

ANEXO I
LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

Descrição Comercial	QT	Preço base unit mensal
Serviços de gestão \| Managed Services		
Serviços Consultoria		32,64 €
Gestor de Projeto (Horário Laboral 9h-18h)	16	
Serviços Cloud		
Servidores Privados - Configuração inicial servidores (Cliente) + 6 IP's + 3 Vlan's	1	990,00 €
Servidores Privados - Módulo de Computação (1vCPU + 2 GiB vRAM)	90	
Servidores Privados - Armazenamento Premium: 5GB	200	
Servidores Privados - Armazenamento Standard: 5GB	2400	
Software		
Microsoft Services Provider License Agreement (SPLA) & Office 365		
Corporate; WinRmtDsktpSvcsSAL AllLng License/SoftwareAssurancePack MVL 1License	50	847,62 €
Corporate; SQLSvrStandardCore AllLng License/SoftwareAssurancePack MVL 2Licenses CoreLic	4	
Segurança		
Firewall DC 1GB, sem funcionalidades NGTP	1	324,00 €
Serviços de Comunicações		
Acesso à rede Ethernet/MPLS GE	1	869,06 €
Ethernet@VPN 1000/1000 Mbps	1	
BUN-HUAWEI-AR2220E, OMG3	1	
Conectividade de Front-End (Internet) simétrica - 1000 Mbps	1	
Conectividade de Back-End (Dados) - 1000 Mbps (Banda Simétrica)	1	
Total Mensal		**3 063,32 €**